Assinado Digitalmente

De Acordo com a Lei 3.465 de 19 de Dezembro de 2007

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

WWW.ARAPONGAS.PR.GOV.BR/DIARIO.PHP

TERÇA-FEIRA - 13/03/2012 ANO: **IV** Nº: **692** PÁG: **01** EDIÇÃO DE HOJE: **08 PÁGINAS**

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO nº. 280/12, de 06 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na C.I. nº. 105/12 da Semas,

RESOLVE:
EXONERAR, "Ex Offício", com efeitos retroativos a 22 de fevereiro de 2012, DARCI VITORIO SOLTYS, matrícula nº. 8480-8/1, do cargo de Assistente III, símbolo CC-06, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Arapongas, 06 de março de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO nº. 295/12, de 06 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na Petição protocolada sob o nº. 3.218 de 06/03/2012,

RESOLVE:
EXONERAR, "A Pedido", com efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 2012, CLAUDIO SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº. 9496-4/2, do cargo de Assistente VII, símbolo CC-10, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Arapongas, 06 de março de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO nº. 296/12, de 06 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na C.I. nº. 026/12 da Sedes,

RESOLVE:
EXONERAR, LUCILENE APARECIDA PAGANINI DOS SANTOS, matrícula nº. 7771-2/1, de exercer em comissão o cargo de Coordenadora do Centro Educacional Infantil – símbolo CC-05 e de responder pelo CEI - Izaura dos Santos Vieira, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a partir de 12 de março de 2012.

Arapongas, 06 de março de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO nº. 297/12, de 06 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na Petição protocolada sob o nº. 3.231 de 06/03/2012,

RESOLVE:
EXONERAR, "A Pedido", com efeitos retroativos a 29 de fevereiro de 2012, ALINE ALVES GOES FERREIRA, matrícula nº. 9332-7/1, do cargo de Assistente II, símbolo CC-05, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

Arapongas, 06 de março de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO nº. 300/12, de 07 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na Petição protocolada sob o nº. 3.232 de 06/03/2012,

RESOLVE:
EXONERAR, "A Pedido", com efeitos retroativos a 05 de março de 2012, MAYLA MAYARA COMAR CASTELARI, matrícula nº. 8507-3/2, do cargo de Assessor III, símbolo CC-03, de provimento em comissão, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Arapongas, 07 de março de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 270/12, de 05 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º - ENQUADRAR na Classe B, com fundamento nos artigos 10, 11, 12 e parágrafos, da Lei nº 3.172/04 (Estatuto do Magistério Público Municipal), JAQUELINE PONTALTI CORTEZ VIDOTTO, matrícula n° 9147-2/1, ocupante do cargo de Professor, Nível 01, do Quadro Próprio do Magistério, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Esportes-SEDES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01.02.2011, data de posse e exercício, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 05 de março de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Luiz Antonio Giocondo
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 262/12, de 02 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado nos termos da lei sob nº 3.902 de 30 de agosto de 2011, o Desmembramento da Data de terras sob nº 06, com área de 523,03 m², quadra 08, situada no Jardim Universitário, neste Município e Comarca, de propriedade de DOMINGOS SILVEIRA, conforme matrícula sob nº 12.665, do 2º Serviço Registral de Arapongas Pr., em 03 (três) novas datas, sob nºs: data nº 06, com área de 138,28 m², data nº 06/A, com área de 125,25 m² e data nº 06/B, com área de 259,50 m², cujas divisas e confrontações constarão na certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, de conformidade com projetos e memoriais descritivos inclusos ao processo nº 002888/2012.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de março de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Jair Milani
Sec. Mun. de Obras Transportes
e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 263/12, de 02 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado nos termos da lei sob nº 3.902 de 30 de agosto de 2011, o Desmembramento do Lote de terras sob nº 19, com área de 252,00 m², quadra 24, situado no Jardim Casa Grande, neste Município e Comarca, de propriedade de MARCOS FLAVIO FRANZIN DO PRADO, conforme matrícula sob nº 10.610, do 2º Serviço Registral desta Comarca, em 02 (dois) novos lotes, sob nºs: lote nº 19, com área de 126,00 m², e lote nº 19/A, com área de 126,00 m², cujas divisas e confrontações constarão na certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, de conformidade com projetos e memoriais descritivos inclusos ao processo nº 002889/2012.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de março de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Jair Milani
Sec. Mun. de Obras Transportes
e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 281/12, de 06 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado nos termos da lei sob nº 3.902 de 30 de agosto de 2011, o Desmembramento do Lote de terras sob nº 01-T, com área de 252,24 m², quadra 08, situado no Jardim Dona Martinha, neste Município e Comarca, de propriedade de ANDERSON RODRIGO GARCIA, conforme matrícula sob nº 30.650, do 2º Serviço Registral de Arapongas Pr., em 02 (dois) novos lotes, sob nºs: lote nº 01-T, com área de 126,40 m², e lote nº 01-T/A, com área de 126,40 m², cujas divisas e confrontações constarão na certidão a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano, de conformidade com projetos e memoriais descritivos inclusos ao processo nº 003003/2012.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de março de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Jair Milani
Sec. Mun. de Obras Transportes
e Desenvolvimento Urbano

DECRETO nº 303/12, de 08 de março de 2012

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no processo nº 003177/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revalidado o Decreto sob nº 729/11 de 17 de agosto de 2011, (desmembramento) em todos os seus termos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de março de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

Jair Milani
Sec. Mun. de Obras Transportes
e Desenvolvimento Urbano

EDITAL Nº 001/2012

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Resolução CMDCA nº 006/2012, de 05 de março de 2012, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.772 de 08/06/2010 e o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando:

I) O resultado do pleito para eleição dos membros do Conselho Tutelar do Município de Arapongas, realizado na data de 10 de dezembro de 2011, que elegeu, além dos 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares, 02 (dois) Conselheiros Tutelares Suplentes; e,
II) A necessidade de complementação do quadro de suplência do Conselho Tutelar do Município de Arapongas, para, no mínimo, 05 (cinco) suplentes, conforme legislação vigente;

RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR a Eleição Para Complementação do Quadro de Suplência do Conselho Tutelar do Município de Arapongas, Gestão 2011/2014.
Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á no dia 30 (trinta) de junho de 2012, no horário das 8:00 às 17:00 horas, nas dependências da Biblioteca Municipal Machado de Assis, sito à Rua Mutum, S/nº, Praça Cacilda Becker, nesta (ao lado do teatro "Vianinha").

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS E PROCESSO DE HABILITAÇÃO

Art. 2º - As candidaturas serão registradas individualmente, vedada qualquer vinculação a partido político.
Parágrafo Único – Nenhum registro será admitido fora do período determinado pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º - Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:
I. Reconhecida idoneidade moral;
II. Idade superior a vinte e um anos;
III. Residir no Município de Arapongas;
IV. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;
V. Experiência, reconhecida e comprovada, de, no mínimo, 2 (dois) anos, no trato com a criança e/ou adolescente, em entidade social ou instituição de ensino que preste atendimento à criança e ao adolescente;
VI. Ensino médio completo.

§ 1º. Os candidatos inscritos deverão, ainda:
I - Submeter-se a teste escrito, demonstrando conhecimento mínimo das atribuições do Conselho Tutelar e legislação vigente, além de outras matérias consideradas pertinentes, sendo este de caráter eliminatório;
II – Submeter-se a entrevista e avaliação psicológica, sendo estas, também, de caráter eliminatório.
§ 2º. Somente poderão participar da prova escrita aqueles candidatos que houverem entregue toda a documentação comprobatória dos requisitos contidos neste artigo, conforme solicitado no presente edital, após manifestação do Ministério Público sobre sua homologação ou não, decidindo a Comissão Eleitoral.
§ 3º. A elaboração e aplicação do teste escrito, bem como da entrevista, será, preferencialmente, acompanhada por membro do Ministério Publico.
§ 4º. Somente participará da entrevista e da avaliação psicológica o candidato convocado por edital específico, publicado pela Comissão Eleitoral, que tiver sido aprovado no teste escrito.
§ 5º. Somente será considerado habilitado ao pleito o candidato que tiver entregue toda a documentação solicitada considerada homologada e tenha sido considerado aprovado no teste escrito e entrevista,

bem como considerado apto ao exercício das funções pela avaliação psicológica.
§ 6º. A Comissão Eleitoral publicará edital constando o nome dos candidatos aprovados e habilitados ao pleito.

Art. 4º - O registro dos candidatos a Conselheiro Tutelar ocorrerá no período de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) de março de 2012, nas dependências da Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Av. Arapongas, 290 – Centro (antigo Paço Municipal - ao lado da agência central dos Correios), de segunda a sexta-feira, das 9:00 (nove) às 11:00 (onze) e das 13:00 (treze) às 17:00 (dezessete) horas.
§ 1º - As inscrições somente serão aceitas mediante requerimento endereçado ao Coordenador da Comissão Eleitoral, acompanhado dos seguintes documentos:
I. Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade e do Título de Eleitor;
II. Certidão de Antecedentes Criminais, emitida pela Vara Criminal da Comarca de Arapongas;
III. Comprovante de residência do candidato no município de Arapongas;
IV. Declaração comprobatória, com reconhecimento de firma do declarante, de experiência, de no mínimo 02 (dois) anos no trato com a criança e/ou adolescente, em entidade social ou instituição de ensino que preste atendimento à criança e ao adolescente;
V. Comprovante de escolaridade – mínimo ensino médio completo.
§ 2º - A entrega do requerimento de inscrição citado neste artigo, acompanhado da documentação solicitada, implica na declaração do candidato de pleno conhecimento dos termos deste Edital; no conhecimento da exigência de dedicação exclusiva às funções de Conselheiro Tutelar, bem como no seu comprometimento, caso venha a assumir as funções de Conselheiro Tutelar, em participar de cursos de capacitação e/ou qualificação de Conselheiros Tutelares.
§ 3º - Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada a procuração com reconhecimento de firma do requerente;
§ 4º - O candidato que efetuou requerimento de inscrição ao pleito anterior, realizado na data de 10 de dezembro de 2011, ma não teve sua candidatura homologada para o mesmo, poderá requerer sua inscrição para o presente pleito, devendo valer-se dos mesmos procedimentos impostos aos demais candidatos, sendo vedada qualquer medida que possa, de qualquer modo, beneficiá-lo.
§ 5º - Recebidas as inscrições, nos termos deste Edital, deverá a Comissão Eleitoral autuar e numerar, abrindo-se vistas ao Ministério Público, no dia útil imediatamente posterior ao final do prazo de recebimento das mesmas, que, no prazo de 03 (três) dias, dará seu parecer premonitório pela homologação ou não da documentação, decidindo a Comissão Eleitoral.
§ 6º. Poderá a Comissão Eleitoral, a seu critério, exigir, complementariamente, documentação diversa daquela elencada neste artigo, desde que levada em consideração a sua conveniência e previsão de sua exigência no presente edital.

Art. 5° - O candidato poderá registrar-se com o nome e/ou apelido.
Parágrafo único – Caso ocorra pedido de registro de nomes ou apelidos idênticos dar-se-á preferência àquele que solicitou primeiro.

Art. 6º - Terminado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral aplicará, aos candidatos que tiverem sua documentação homologada, o teste escrito no dia XXX (XXXXXX) de XXXXXXX de 2012, das 8:30 (oito horas e trinta minutos) às 11:30 (onze horas e trinta minutos), sendo que os portões serão fechados às 8:15 (oito horas e quinze minutos).
§ 1º - O teste escrito será realizado nas dependências da Guarda Mirim de Arapongas, sito à Rua Corruíra, 318, centro.
§ 2º - O teste escrito será aplicado, simultaneamente, a todos os candidatos, sendo considerados aprovados somente os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
§ 3º - O teste escrito poderá ser composto por questões discursivas e/ou objetivas, num máximo de 20 (vinte) questões, compreendendo as seguintes matérias:
I. Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e Do Adolescente);
II. Lei Municipal nº 3.772/2010;
III. Conselho Tutelar: criação, atribuições, vinculação administrativa, funcionamento e instrumentalização;
IV. Recomendações, Normativas e Resoluções do Conanda, referentes ao Conselho Tutelar; e,
V. Noções de informática.

Art. 7º - A relação dos candidatos considerados aprovados no teste escrito, bem como suas respectivas notas, será divulgada através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Arapongas e disponibilizado para consulta, por qualquer interessado, na sede do CMDCA.
§ 1º - Passado o período de recursos referente à aplicação do teste escrito, será divulgada, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Arapongas e disponibilizado para consulta na sede do CMDCA, a relação dos candidatos convocados para participação da entrevista e avaliação psicológica.
§ 2º - O Edital de que trata o parágrafo anterior indicará, ainda, a data, local e horário de realização da entrevista e da avaliação psicológica.

Art. 8° – Na entrevista serão abordados os seguintes temas, relativos ao Conselho Tutelar:
a) criação;
b) atribuições;
c) vinculação administrativa;
d) funcionamento; e,
e) instrumentalização.

Art. 9° – A avaliação psicológica será realizada por Psicólogo de Carreira do Município, indicado pelo Poder Público Municipal, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Psicologia e nomeado para esta função específica por Resolução expedida pelo CMDCA.
§ 1º - A avaliação psicológica será efetuada mediante a aplicação de teste de personalidade, aplicado coletivamente, e de entrevista psicológica, efetuada individualmente.
§ 2º - Na avaliação do teste de personalidade serão analisadas as seguintes características:
a) autoconfiança;
b) persistência;
c) impulsividade;
d) organização; e,
d) afetividade.
§ 3º - Na entrevista psicológica serão analisadas as seguintes características:
a) interesse;
b) responsabilidade;
c) iniciativa;
d) relacionamento interpessoal;
c) características emocionais.
§ 4º - Será emitido parecer psicológico individual, onde constará a consideração de “apto” ou “inapto” para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.
§ 5º - O candidato, ou procurador devidamente constituído para este fim específico, poderá solicitar cópia de todos os documentos expedidos, quando do procedimento de sua avaliação psicológica, devendo solicitar as referidas cópias na sede do CMDCA até o final do prazo de interpelação junto à Comissão Eleitoral.
§ 6º - As cópias a que se refere o inciso anterior poderão ser solicitadas na sede do CMDCA, independente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto, devendo ser providenciadas junto ao profissional que efetuou a avaliação e fornecidas de pronto, mediante protocolo de entrega emitido pelo CMDCA.

Art. 10 – Realizadas a entrevista e a avaliação psicológica, será publicado o desempenho dos candidatos, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município de Arapongas e disponibilizado para consulta na sede do CMDCA, onde constará “aprovado” ou “reprovado”, no que diz respeito à entrevista; e “apto” ou “inapto”, no que diz respeito à avaliação psicológica.

Art. 11 – Serão considerados habilitados ao pleito os candidatos que tiverem sido aprovados no teste escrito e na entrevista, bem como considerados aptos ao exercício da função pela avaliação psicológica.

Art. 12 – Toda e qualquer interpelação acerca do Processo Eleitoral deverá ser direcionada à Comissão Eleitoral, formalmente, no prazo de 1 (um) dia útil imediatamente posterior à data da publicação do ato que a ensejou, devendo ser apreciada em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

Art. 13 – Das decisões proferidas pela Comissão Eleitoral caberá recurso, em prazo de 5 (cinco) dias da sua publicação e/ou intimação pessoal da(s) parte(s) interessada(s), devendo o mesmo ser dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo apreciado em igual prazo.

Art. 14 – Terminado o processo de habilitação, a Comissão Eleitoral mandará publicar Edital no Diário Oficial do Município, que também ficará à disposição para consulta na sede do CMDCA, informando o nome dos candidatos registrados e habilitados ao pleito, os quais poderão ser impugnados por qualquer eleitor, candidato, Conselheiro do CMDCA e/ou Ministério Público, motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias.
Parágrafo único: a impugnação será direcionada à Comissão Eleitoral, que a encaminhará ao Ministério Público, para emissão de parecer premonitório acerca de seu deferimento ou não, em prazo não superior a 3 (três) dias, decidindo a Comissão Eleitoral.

Art. 15 - As impugnações das candidaturas serão anexadas ao processo de inscrição do candidato.
§ 1º - Serão indeferidas, de plano, as impugnações que não forem fundamentadas ou vierem desprovidas de provas;
§ 2º - Recebida a impugnação, o candidato impugnado deverá ser notificado para apresentar defesa, em prazo não superior a 1(um) dia útil, imediatamente posterior à sua notificação.
§ 3º - Não sendo apresentada defesa no prazo estipulado no parágrafo anterior, a análise da impugnação correrá à revelia do impugnado.
§ 4º - Constitui-se caso de impugnação a não comprovação do preenchimento de qualquer um dos requisitos para inscrição da candidatura, nos prazos estabelecidos neste Edital, ou incidência de qualquer das hipóteses de impedimento previstas no Artigo 140 da Lei Federal 8.069/90 – ECA.

Art. 16 – Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 3 (três) dias, contados da intimação pessoal do impugnado, ou da publicação da decisão da Comissão Eleitoral, devendo ser apreciado no mesmo período.
Parágrafo único: Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA divulgará da forma mais ampla possível, mandando publicar Edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Art. 17 – Das decisões proferidas pelo CMDCA, relativas ao presente Edital, caberá recurso junto ao Poder Judiciário, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, a contar da sua publicação e/ou notificação pessoal da(s) parte(s) interessada(s).

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmão, cunhados, durante o cunhadio, tio sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado(a).
§ 1º - Aplicam-se os impedimentos às relações de união estável, conforme legislação vigente.
§ 2º - Estende-se o impedimento de que trata este artigo, em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Publico com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS E COMPETÊNCIAS

Art. 19 – Constituem-se instâncias eleitorais:
I. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapongas – CMDCA;
II. A Comissão Eleitoral;
III. As mesas receptoras e a junta apuradora;

Art. 20 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Adolescente de Arapongas – CMDCA:
I – Nomear a Comissão Eleitoral que conduzirá os trabalhos do Processo de Eleição Para Complementação do Quadro de Suplência do Conselho Tutelar do Município de Arapongas, mandato 2011 – 2014;
II – Analisar recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, nos prazos estabelecidos neste Edital;
III – Expedir Resoluções acerca do processo de eleição, quando solicitado pela Comissão Eleitoral;
IV – Nomear e dar posse aos eleitos.

Art. 21 – Compete à Comissão Eleitoral:
I. Coordenar todo o processo eleitoral, expedindo e publicando os Editais necessários à sua condução no Diário Oficial do Município na internet (www.arapongas.pr.gov.br), bem como disponibilizando-os para consulta na sede do CMDCA;
II. Tomar todas as providências que julgar necessárias para a organização, publicidade e realização do pleito, visando garantir a sua legalidade e transparência;
III. Analisar e julgar o registro das candidaturas, homologação da documentação e habilitação dos candidatos ao pleito;
IV. Receber, analisar e julgar as interpelações e impugnações que lhes sejam direcionadas, dando-lhes os encaminhamentos necessários;
V. Providenciar a elaboração, organização e aplicação do teste escrito, bem como sua correção e encaminhamentos necessários dos resultados;
VI. Providenciar a elaboração, organização e realização das entrevistas individuais e da avaliação psicológica, bem como os encaminhamentos necessários de seus resultados;
VII. Publicar, no Diário Oficial do Município, edital informando o nome dos candidatos inscritos habilitados ao pleito, abrindo-se prazo para impugnação, conforme previsto neste Edital;
VIII. Aprovar modelo de cédula eleitoral, que deverá trazer a disposição dos candidatos em ordem alfabética, precedida do respectivo quadrilátero para assinalação;
IX. Elaborar as normas de procedimento das mesas receptoras e da junta apuradora;
X. Publicar Edital nomeando os componentes das mesas receptoras e junta apuradora;
XI. Receber, autuar e proceder os devidos encaminhamentos das impugnações apresentadas contra as mesas receptoras e junta apuradora;
XII. Fiscalizar a apuração dos votos;
XIII. Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;
XIV. Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material;
XV. Providenciar o encaminhamento dos resultados ao CMDCA, para demais providências necessárias; e,
XVI. Providenciar a total destruição das cédulas de votação, utilizadas ou não, decorridos 180 (cento e oitenta) dias da realização do pleito.

Art. 22 – Constituem a mesa receptora um Presidente, um Mesário e um Secretario, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral e seus respectivos suplentes, por edital publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado para consulta na sede do CMDCA.
§1º - São impedidos de serem nomeados Presidentes, Mesários ou Secretários, bem como de compor a Junta apuradora, as pessoas que notoriamente estejam envolvidas na campanha de qualquer um dos candidatos ao pleito e os parentes do candidato até segundo grau.
§2º - Aplicam-se os impedimentos às relações de união estável, conforme legislação vigente.

Art. 23 – O mesário substituirá o Presidente, na sua ausência, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
§1º - O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos (24) vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento ocorrer dentro desse prazo ou no curso da eleição.
§2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Receptora, na data de realização do pleito, até às 7:30 (sete horas e trinta minutos), assumirá a Presidência o Mesário, na sua falta ou impedimento, o Secretário, ou um dos suplentes, indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 – Compete aos componentes das mesas receptoras e junta apuradora:
I. Cumprirem as normas estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
II. Registrar na ata sobre a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais e proceder a colheita dos votos em separado;
III. Verificar o material necessário para a votação, antes do inicio da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar à Comissão Eleitoral, para que tome as medidas cabíveis;
IV. Comunicar, imediatamente, à Comissão Eleitoral, a qualquer representante do CMDCA ou ao Ministério público, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento; e,
V. Zelar pelo bom andamento dos trabalhos, durante a realização do pleito, tratando todos de forma urbana e cortês.

DO EXERCÍCIO DO SUFRÁGIO

Art. 25 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas mediante modelo previamente aprovado pela Comissão Eleitoral.
Parágrafo único: A autenticidade das cédulas será verificada pela rubrica do Coordenador da Comissão Eleitoral em seu verso.

Art. 26 - Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município de Arapongas.

Art. 27 – Para fins de identificação, o eleitor deverá apresentar à mesa receptora, no ato da votação, o título de eleitor acompanhado de qualquer outro documento oficial com foto, não sendo aceita, em hipótese nenhuma, apresentação de fotocópia.
§1º - Na hipótese do eleitor se apresentar sem título de eleitor e for perfeitamente conhecido da mesa receptora como sendo eleitor do Município de Arapongas, poderá votar, mediante apresentação de qualquer outro documento de identificação pessoal oficial com foto, que deverá ser apresentado à mesa em sua via original, constando seu número na lista de votantes;
§2º - A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, deverá ser apresentada verbalmente, ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;
§ 3º - Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o Presidente da mesa fará constar na Ata a identificação do eleitor impedido de votar, impugnado ou não, bem como os motivos do impedimento.
§4º - Somente será permitido ao eleitor votar mediante apresentação de documentos originais, não sendo

aceitos quaisquer documentos não oficiais ou fotocópias, mesmo que autenticadas.

Art. 28 – Cada Eleitor poderá manifestar seu voto apenas 01 (uma) vez, assinalando apenas 01 (um) candidato na cédula de votação.
Parágrafo Único – O Eleitor manifestará seu voto através da inscrição de um X dentro do quadrilátero correspondente à identificação do respectivo candidato, ou do preenchimento total do referido quadrilátero.

Art. 29 – As assinaturas dos eleitores serão recolhidas em folhas de votação, onde constarão os números do documento oficial de identificação pessoal apresentado e/ou nº do Título Eleitoral, que será juntada ao relatório final da eleição.
§1º - O transporte da urna e dos documentos da eleição será providenciado pela Comissão Eleitoral
§2º - Ao final do pleito e da apuração, toda a documentação pertinente deve ser entregue à Comissão Eleitoral, inclusive aquela que, eventualmente, não tenha sido preenchida.

Art. 30 – Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto a identidade do eleitor, desde que de forma cortês, devendo ser registrado em ata.
Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer tempo, solicitar a retirada de qualquer pessoa que esteja tumultuando o processo de votação e/ou apuração, podendo, inclusive, caso julgue necessário, solicitar apoio de força policial para a retirada da pessoa em questão, visando garantir o bom andamento dos trabalhos de votação e apuração.

DA ESCRUTINAÇÃO

Art. 31 – Encerrada a votação, proceder-se-á, de imediato, a apuração dos votos, efetuada pelos membros das mesas receptoras, que será, preferencialmente, fiscalizada pelo Ministério Público, a fim de resguardar a transparência e fidedignidade do processo de apuração de votos.

Art. 32 – À medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações oralmente, que serão decididas em caráter definitivo e de pronto pela Comissão Eleitoral, ouvido o representante do Ministério Público, se presente.

Art. 33 – Cada candidato poderá credenciar, perante a Comissão Eleitoral, até 5 (cinco) dias antes da realização do pleito, 1 (um) fiscal para acompanhar a apuração do sufrágio, na sua ausência.
§ 1º - O fiscal representará o candidato somente na sua ausência, em toda a apuração, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.
§2º - Somente será permitida a permanência no recinto de apuração dos votos do candidato ou de seu representante, vedada a permanência de ambos no recinto.
§3º - A permanência de membros do CMDCA, da Comissão Eleitoral e dos Representantes do Ministério Público independe de credenciamento.
§4º - Iniciada a apuração não será permitida a entrada ou saída de qualquer pessoa do recinto de apuração, a fim de garantir a lisura na condução da escrutinação.
§5º - Somente será autorizada a saída de pessoa do recinto de apuração mediante acompanhamento de fiscal designado pela Comissão Eleitoral, para ida ao banheiro, não podendo exceder 10 (dez) minutos de ausência.
§6º - É vedado aos presentes, durante a realização da apuração, a utilização de aparelhos celulares, de mensagens ou qualquer outro tipo de aparelho eletrônico, excetuando os equipamentos necessários ao trabalho e registro de apuração dos votos.

Art. 34 – O presidente da mesa receptora, acompanhado de um mesário, imediatamente após o término da votação, providenciará o transporte das urnas e dos boletins de votação para o recinto de apuração dos votos.
Parágrafo único – O transporte das urnas e dos boletins de votação poderá ser acompanhado por fiscais e/ou candidatos, se assim desejarem.

Art. 35 – Antes de abrir cada urna, a Junta Apuradora verificará:
I. Se há qualquer indício de violação; e,
II. Se as folhas de votação são autênticas.

Art. 36 – Nos casos que a Junta Apuradora encontrar alguma irregularidade, o fato será comunicado, imediatamente, à Comissão Eleitoral, que após ouvir o representante do Ministério Público, se presente, decidirá, de pronto, quais os procedimentos a serem tomados.

Art. 37 – A medida em que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnações, que serão analisadas, de pronto, pela Comissão Eleitoral, após ouvir o representante do Ministério Publico, se presente.

Art. 38 – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Junta Apuradora.

Art. 39 – Após a declaração do voto nulo e antes de ser anunciado o voto seguinte, será posto na cédula, na face correspondente a indicação do voto, a expressão “NULO”, além da rubrica do Presidente da Junta Apuradora.

Art. 40 – Serão nulas as cédulas:
I. Que não corresponderem ao modelo oficial;
II. Que não estiverem devidamente rubricadas em seu verso pelo Coordenador da Comissão Eleitoral;
III. Que estiverem rasuradas;
IV. Quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que tome duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;
V. Quando a assinalação corresponder a mais de 01 (um) candidato; e,
VI. Que contiverem qualquer marcação ou inscrição diferente àquela necessária para identificação do voto.

Art. 41 – Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e à escrutinação.

Art. 42 - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos, bem como encaminhará o resultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará as providências cabíveis.
§1º - A ordem de eleição obedecerá o critério decrescente de votos, de modo a complementar o quadro de suplência já existente, ou seja, o candidato mais votado será considerado 3º (terceiro) suplente, o seguinte 4º (quarto) suplente e assim sucessivamente.
§2º - Havendo empate na votação, dar-se-á preferência ao candidato mais idoso.
§3º - Os candidatos eleitos serão convocados pelo CMDCA a assumir as funções de Conselheiro Tutelar, quando necessário, nos termos da legislação vigente.
§4º - Ocorrendo a vacância no cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, obedecida a ordem de votação.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 43 – É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social (rádio, televisão, internet, etc.), admitindo-se a realização de debates e entrevistas, desde que respeitada a igualdade de condições entre os candidatos.
Parágrafo único: Os candidatos somente poderão iniciar sua campanha após a realização de reunião junto a Comissão Eleitoral, onde serão repassadas orientações acerca da propaganda eleitoral.

Art. 44 – O abuso de poder de autoridade, empregado na violação da liberdade do voto, o fornecimento de alimentação ou transporte gratuito aos eleitores na data de realização do pleito, bem como a oferta, promessa ou fornecimento de qualquer benesse ao eleitor, em troca de seu voto, acarretará em inelegibilidade do(s) candidato(s) envolvido(s), sem prejuízo de posterior remessa da documentação ao Ministério Público, para eventual apuração de crime eleitoral.

Art. 45 – É vedado ao Conselheiro Tutelar utilizar-se do período de efetivo exercício de suas funções para fazer veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Art. 46 - Fica autorizada a Comissão Eleitoral a promover o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos cedidos para tal fim, com itinerário amplamente divulgado antes da data de realização do pleito.

Art. 47 – Qualquer cidadão, desde que fundamentado documentalmente, poderá dirigir denúncia a Comissão Eleitoral sobre existência de propaganda irregular.
§1º - Verificado o indício de procedência da denúncia, a Comissão Eleitoral determinará que o candidato envolvido apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias.
§2º - Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Art. 48 – Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou suspensão da propaganda, recolhimento do material e a cassação da candidatura.

Parágrafo único – Os recursos impetrados contra a decisão da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo CMDCA.

Art. 49 – É vedado aos órgãos da administração pública, direta ou indireta, das três esferas, realizar qualquer tipo de propaganda, que se possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada quando a divulgação contiver o nome de todos os candidatos habilitados ao pleito.
Parágrafo Único – É vedado a quem está no exercício da função pública, fazer propaganda e colocar em vantagens qualquer candidato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 50 – O suplente convocado exercerá a função de Conselheiro Tutelar e será remunerado conforme dispuser a legislação vigente.

Art. 51 – As informações publicadas no Diário Oficial do Município de Arapongas, referentes ao pleito, poderão ser acessadas, via internet, através do link "http://www.arapongas.pr.gov.br".

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao CMDCA.

Arapongas, 12 de março de 2012.

_____
Cleonice Aparecida de Andrade
Coordenadora da Comissão Eleitoral

ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 001/2012 PARA O TERMO DE CONVÊNIO 005/2011

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS; e IRMANDADE SANTA CASA DE SAÚDE
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e fiscalização do presente instrumento será realizado pela Sra. Lucia Mara Nunes dos Santos, integrante do quadro efetivo, bem como, fica a CONVENENTE obrigada a instituir sua UGT para proceder a fiscalização;
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do Convênio nº 005/2011 não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor;
Data e Assinaturas.

"CONVOCAÇÃO"

Convocamos o Sr. GUILHERME JOSÉ EFRON, portador de Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº 419.876-8/SSP-PR, matrícula nº 9293-2/1, servidor público municipal, ocupante do cargo de Músico - Trombone, lotado na Secretaria Municipal de Cultura Lazer e Eventos – SECLE, a comparecer na Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Arapongas-PR, situada na Rua Garças, 750 (esquina com a Rua Flamingos), no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta.
O não comparecimento no prazo citado, poderá acarretar "Abandono de Cargo", conforme art. 232, da Lei Municipal nº 2.147, de 06/11/92.

Arapongas, 09 de março de 2012.

Luiz Antonio Giocondo
Secretário de Administração

Rosangela Fagotte S. Filiponi
Diretora de Recursos Humanos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA nº 083/12 , de 06 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido na C.I. nº. 017/12, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes,

R E S O L V E :

DESIGNAR, as Professoras abaixo relacionadas, para **Docência em Classe de Alunos Portadores de Necessidades Especiais, Escola de Educação Especial e Sala de Recursos,** com a gratificação de 50% (cinquenta por cento), do respectivo vencimento básico, com fundamento no art.48 e parágrafos da Lei nº. 3.172, de 14/12/2004 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Arapongas), **até 31 de dezembro de 2012,** conforme segue:

Matrícula	Nome	Classe/Nível	Escola/Unidade Escolar	Data de Início
7253-2/1	Aismeri Galassi Mugnaini	C-07	"Drª. Maria Hercília H. Stawinski"	01/02/2012
8746-7/2	Antonia Cristina E. Carneiro	C-01	"Profª. Alzira Horvatich"	01/02/2012
3368-5/1	Cleuzimar do Rosil C. Auletta	C-18	"Dr. Antonio Grassano Júnior"	01/02/2012
7427-6/1	Deborah Grassy Cilião Fabiano	C-07	"Joarib Grillo Cordeiro"	01/02/2012
8278-3/1	Devanir Correia Aniceto	C-03	"Profª. Alzira Horvatich"	01/02/2012
6700-8/1	Elia Maria Alves Martins	C-07	"Antonica G. Franciosi"	01/02/2012
1201-7/1	Elizabete Humai de Toledo	D-19	"Padre Germano Mayer"	01/02/2012
6126-3/1	Gracia Maria M. Cambi	C-07	"Profª. Heloisa Mª. V.C. Giancristófaro"	01/02/2012
7269-9/1	Iolanda Jacob	C-05	"Pe. Germano Mayer"	01/02/2012
7276-1/1	Lucineide Aparecida G. Mamprin	C-07	"Júlio Savietto"	01/02/2012
4962-0/1	Janaina Ap. Barbosa B. Preissler	C-14	"Padre Chico"	01/02/2012
190-2/1	Leonilce Martins	C-20	"APAE"	01/02/2012
4232-3/1	Márcia Mussett	C-14	"Profª. Alzira Horvatich"	01/02/2012
6550-1/1	Maria Rocineide da Silva	C-07	"Profª. Nereide de Souza Camargo"	01/02/2012
387-5/1	Mercedes de Fátima S. Machado	C-21	"José Bernardo dos Santos"	01/02/2012
1750-7/1	Mirian Cristina Papa	C-20	"APAE"	01/02/2012
7287-7/1	Páscoa Maria Beffa Santana	C-07	"Desembargador Clotário Portugal"	01/02/2012
5011-3/1	Rosana Rodrigues de S. Toniolo	C-14	"Albor Pimpão Ferreira"	01/02/2012
7289-3/2	Rosilene da Silva M. Raimundo	C-07	"Colônia"	01/02/2012
1200-9/1	Silvia Coelho R. Ildefonso	C-20	"APAE"	01/02/2012
3387-1/1	Sonia Aparecida P. Pombolo	C-18	"APAE"	01/02/2012
3404-5/1	Valdelice Leite P. Covre	C-18	"José de Carvalho"	01/02/2012

Arapongas, 06 de março de 2012.

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação e Esportes

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA nº 087/12 , de 06 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

DESIGNAR, as Educadoras Infantil, Classe "A", nível 01, lotadas na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, para o **Exercício de Docência em Escola da Zona Rural,** com a gratificação de 20% (vinte por cento), sobre o vencimento inicial da respectiva classe, com fundamento no artigo 43, e parágrafos da lei nº. 3.172, de 14/12/2004 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Arapongas), **até 31 de dezembro de 2012,** conforme Segue:

Matrícula	*Nome*	*C.E.I.*	*Data de Início*
9225-8/1	Dercília Lourenço da Silva	Ana Macur (Campinho)	01/02/2012
9249-5/1	Rosinei Albino Managó Volpato	Ana Macur (Campinho)	01/02/2012

Arapongas, 06 de março de 2012.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

PAULO VALÉRIO
Secretário Municipal de Educação e Esportes